

AUTÓGRAFO Nº AUT-082/2015 CONFORME PROCESSO-244/2015

Dados do Protocolo**Protocolado em:** 10/07/2015 09:43:03**Protocolado por:** Débora Geib

Altera dispositivos da Lei nº 3.211, de 26 de dezembro de 2013, que institui o Conselho Municipal de Política Cultural de Gramado e dá outras providências.

Art. 1º Altera o Art. 7º da Lei nº 3.211, de 26 de dezembro de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 15 (quinze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 08 (oito) representantes da sociedade civil eleitos pelos segmentos culturais e 07 (sete) representantes da Administração Pública Municipal indicados pelo Gestor Público Municipal.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural serão eleitos por um período de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição por igual período.

§ 2º Ninguém poderá exercer simultaneamente a função de Conselheiro Municipal de Cultura em Gramado e em outro município.

Art. 2º Altera o Art. 9º da Lei nº 3.211 de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º A Conferência Municipal de Cultura, tendo em vista à ampla participação de todos os segmentos culturais da sociedade civil, é o principal foro privilegiado para a escolha democrática de membros do Conselho Municipal de Política Cultural, sendo os 08 (oito) representantes indicados e eleitos por seus pares vinculados aos seguintes segmentos culturais:

- I - 01(um) membro titular e seu suplente da área de Artesanato;
- II - 01(um) membro titular e seu suplente da área de Artes Cênicas;
- III - 01(um) membro titular e seu suplente da área de Artes Visuais/ Audiovisual;
- IV - 01(um) membro titular e seu suplente da área de Danças;
- V - 01(um) membro titular e seu suplente da área de Literatura;
- VI- 01(um) membro titular e seu suplente da área de Produção Cultural e Manifestações Populares (Carnaval, Festas Religiosas, Folclore e Tradição);
- VII - 01(um) membro titular e seu suplente da área de Música;
- VIII - 01(um) membro titular e seu suplente da área de Patrimônio Histórico.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural, representantes da sociedade civil, serão escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade, vivência e representatividade no meio artístico e cultural do Município de Gramado.

Art. 3º Altera o Art. 10 da Lei nº 3.211 de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

Art.10. Os 07 (sete) representantes da Administração Pública Municipal e seus suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal, levando em conta a seguinte composição:

- I- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
- II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV- 01(um) representante da Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social;
- V- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- VI- 01(um) representante da Autarquia Municipal de Turismo – GRAMADOTUR.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 10 de Julho de 2015.

Nestor Tissot
Prefeito Municipal